

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.123, DE 15 DE OUTUBRO DE 1962

Declara de utilidade pública a sociedade "Missionárias de Jesus Bom Pastor (Pastorinhas)", de São Paulo
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a sociedade "Missionárias de Jesus Bom Pastor (Pastorinhas)", de São Paulo.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.124, DE 15 DE OUTUBRO DE 1962

Declara de utilidade pública a "Obra Social São José", com sede em Campos do Jordão
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Obra Social São José", com sede em Campos do Jordão.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.125, DE 15 DE OUTUBRO DE 1962

Declara de utilidade pública o Órgão de Cooperação Escolar do Colégio Estadual Conde José Vicente de Azevedo, com sede na Capital
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública o órgão de Cooperação Escolar do Colégio Estadual Conde José Vicente de Azevedo, com sede nesta Capital.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.126, DE 15 DE OUTUBRO DE 1962

Declara de utilidade pública o Internacional Esporte Clube, da cidade de Franca
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Internacional Esporte Clube, da cidade de Franca.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.127, DE 15 DE OUTUBRO DE 1962

Declara de utilidade pública o Clube de Turismo "Umua-rama", de Aguas de Lindóia
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Clube de Turismo "Umua-rama", de Aguas de Lindóia.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.128, DE 15 DE OUTUBRO DE 1962

Declara de utilidade pública a Liga Social Trabalhista, com sede nesta Capital
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Liga Social Trabalhista, com sede nesta Capital.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor-Geral.

LEI N. 7.129, DE 15 DE OUTUBRO DE 1962

Cria uma Estação Zootécnica na cidade de Lorena
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Estação Zootécnica na cidade de Lorena.
Artigo 2.º — A instalação da Estação de que trata o artigo anterior, fica condicionada à doação ao Estado, do terreno necessário ao seu funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Estação Zootécnica ora criada, consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro
Urbano de Andrade Junqueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor-Geral.

LEI N. 7.130, DE 15 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de um Posto de Mecanização, Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, Secretaria da Agricultura, na sede do Município de São Miguel Arcanjo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Posto de Mecanização, do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da Secretaria da Agricultura, na sede do município de São Miguel Arcanjo.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Posto ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Urbano de Andrade Junqueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor-Geral.

LEI N.º 7.131, DE 15 DE OUTUBRO DE 1962

Cria escola de iniciação agrícola em Junqueirópolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma escola de iniciação agrícola em Junqueirópolis.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará verbas necessárias para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Urbano de Andrade Junqueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N.º 7.132, DE 15 DE OUTUBRO DE 1962

Cria Escola de Iniciação Agrícola no município de Lavínia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola no município de Lavínia.

Artigo 2.º — A instalação da escola referida no artigo anterior fica condicionada à doação, ao Estado, de terreno e edifício adequados ao seu funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Urbano de Andrade Junqueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N.º 7.133, DE 15 DE OUTUBRO DE 1962

Cria Escola de Iniciação Agrícola no Município de Pongai

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola no Município de Pongai.

Artigo 2.º — A instalação da escola ora criada fica condicionada à doação, ao Estado, de terras e edifício destinados ao seu funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino criado por esta lei consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Urbano de Andrade Junqueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.134, DE 15 DE OUTUBRO DE 1962

Cria uma Escola de Iniciação Agrícola no município de Tanabi

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola no município de Tanabi.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do referido estabelecimento, consignará dotações adequadas a atender despesas necessárias.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Urbano de Andrade Junqueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.135, DE 15 DE OUTUBRO DE 1962

Cria Posto de Mecanização Agrícola no município de Dracena

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Posto de Mecanização Agrícola, do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da Secretaria da Agricultura, no município de Dracena.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Posto a ser criado consignará os recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.